



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**ANEXO ÚNICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

DECLARAÇÃO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
Protocolo nº _____

- Considerando o art. 225 da Constituição Federal, bem como, o art. 207 da Constituição Estadual, os quais dispõem que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e é direito das presentes e futuras gerações;
- Considerando o disposto no § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000-SNUC, no qual descreve que “o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais”;
- Considerando o disposto no § 3º do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000-SNUC, que prevê a autorização do órgão responsável pela gestão da Unidade de Conservação-UC quando houver empreendimentos em sua área ou zona de amortecimento;
- Considerando o grande volume de empreendedores rurais alocados nas Áreas de Proteção Ambiental - APAs da Escarpa Devoniana e na Serra da Esperança, bem como, o tempo exíguo exigido pelas Instituições Financeiras, para a apresentação de documentação buscando empréstimos rurais;
- Considerando que as instituições financeiras estão solicitando autorização do órgão ambiental para a realização de financiamento rural, visando o plantio de culturas anuais em áreas de Unidade de Conservação de Proteção Integral, nos termos da Resolução BCB nº 140, de 15 de setembro de 2021, do Banco Central do Brasil;
- Considerando a Instrução Normativa do Instituto Água e Terra, nº 03, de 18 de setembro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados acerca da demanda em questão;
- Considerando que a documentação apresentada por parte do requerente, encontra-se em conformidade com as exigências contidas no art. 4º da referida IN; e
- Considerando o mapa oficial do imóvel, emitido pelo Núcleo da Inteligência Geográfica e da Informação – NGI/IAT, no qual constam as áreas onde ocorrerão as atividades, bem como, os impeditivos ambientais e Zoneamento Ecológico Econômico da Unidade de Conservação-UC;

DECLARAMOS para os devidos fins, que o requerente não necessita de anuência do Instituto Água e Terra, para fins de cadastramento e requerimento de financiamento bancário de atividade agropecuária nas Áreas de Preservação Ambiental do Estado do Paraná, desde que as atividades desempenhadas se encontrem em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, respeitadas as disposições do art. 28 da Lei Federal nº 9.985/2000, para a finalidade específica de atendimento das exigibilidades da Resolução BCB nº 140, de 15 de setembro de 2021.

Cidade, data

NOME
GERENTE REGIONAL/CHEFE DE NÚCLEO DE XXXXXX

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
InstrucaoNormativa032024_22.513.0086en20.065.5117_Proc.anuenciadeatividadesagropecuariasnaAPAestadualdaEscarpaDevoniana_Anexo.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 19/09/2024 11:05 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **20.065.511-7** por: **Juliana Rasera** em: 19/09/2024 08:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
35fac3b2e80ca8075883f671b244e787.